ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SIGMA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 53.621.765/0001-05
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: A presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **SIGMA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo" e "Assembleia", respectivamente) é realizada em 24 de abril de 2026, às 15h30, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conj. 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, sede social da **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das cotas subscritas e integralizadas do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e do §7º do Artigo 72, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175/22"), conforme lista de presença anexa a esta Assembleia ("Anexo I").

3. PRESENÇA: Encontram-se presentes nesta Assembleia: **(i)** os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo; **(ii)** os representantes legais da Atual Administradora e Atual Custodiante; **(iii)** os representantes legais da Nova Administradora, abaixo qualificada; **(iv)** os representantes legais da Nova Custodiante, abaixo qualificada; **(v)** os representantes legais da **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71 ("Gestora").

4. MESA: Os trabalhos foram conduzidos por Amanda Marcantuono Chiea, como Presidente, e por Alan Silva dos Santos, como Secretário.

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5. ORDEM DO DIA: A presente AGE detém por objeto deliberar as seguintes matérias:

I. Deliberar acerca da transferência dos serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração de cotas do Fundo para a Nova Administradora PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São, Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM. nº 3.585, de 2 de outubro de 1995.

II. A transferência do serviço de Administração para a Nova Administradora está condicionada ao adimplemento de todas as taxas em aberto até a data de transferência do Fundo;

III. Aprovação de todas as contas e demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência;

IV. A ciência no âmbito do processo de transferência e das adequações contábeis relacionadas à integralização de ativos do Fundo, os Cotistas e a Nova Administradora concedem à Sefer DTVM quitação pelos atos praticados, reconhecendo que foram conduzidos de forma diligente.

V. Autorização para a realização da alteração do regulamento do Fundo, cuja responsabilidade será única e exclusivamente da Nova Administradora, incorporando as deliberações tomadas nesta AGE, o qual será publicado pela Nova Administradora após a transferência;

6. MANIFESTAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, por unanimidade dos presentes, elegeu-se para ocupar os cargos de Presidente e Secretário da AGE, respectivamente, a Sra. Amanda Marcantuono Chiea e o Sr. Alan Silva dos Santos.

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Antes da abertura dos trabalhos o Presidente informou que a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas será lavrada de forma sumária nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76, o que contou com a concordância de todos os Cotistas Presentes. Encerradas as manifestações iniciais instalou-se a Assembleia, nos termos da Ordem do Dia.

7. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas APROVARAM por UNANIMIDADE, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES OU RESSALVAS, as seguintes matérias:

I. transferência dos serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração de cotas do Fundo para a Nova Administradora e Nova Custodiante, bem como, dos serviços de administração de carteira para a Nova Gestora, ocorrerá a partir do fechamento do dia 24 de abril de 2026, com a abertura na Nova Administradora e na Nova Gestora no dia 27 de abril de 2026 ("Data da Transferência").

a) A Atual Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência, bem como, caso aplicável e nos termos da regulamentação aplicável, por atos por ele praticados após esta data;

b) A Nova Administradora aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação em vigor que regula as atividades que passará a desempenhar para o Fundo. Todavia, a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, não obstante, a Nova Administradora está plenamente ciente da urgência e prazo exíguo da transferência;

c) Após a comunicação feita pela Atual Administradora, competirá à Nova Administradora (c.i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades transferidas; (c.ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas; e **(c.iii)** proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

(i) **Em até 5 (cinco) dias uteis**, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

(ii) A Administradora transferirá à Nova Administradora**, em até 1 (um) dia útil da Data da Transferência**, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até à Data da Transferência;

(iii) **No prazo de 3 (três) dias úteis** anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via digital, assinada da presente ata;

(iv) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente anterior a Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(v) **Em até 90 (noventa) dias corridos**, imediatamente posterior à Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(vi) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória, se aplicável;

(vii) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão; boletim de subscrição; termo de ciência e assunção de responsabilidade, se aplicável; devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

(viii) **A partir do 5º (quinto) dia útil** até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(ix) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente posterior à Data de Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(x) **Na Data da Transferência**, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

(xi) **Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência**, entregar os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias digitais (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Atual Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação;

(xii) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo, se aplicável;

(xiii) **Em até 1 (um) dia útil** a contar da Data de Transferência, comunicar à CVM a transferência das funções de administração e distribuição das cotas do Fundo para a Nova Administradora;

(xiv) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

(xv) **Em até 2 (dois) dias úteis**, imediatamente posteriores à Data de Transferência, a razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora;

(xvi) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

(xvii) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos, caso aplicável;

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xviii) **Na Data da Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

(xix) **Em até 10 (dez) dias corridos**, imediatamente posteriores à Data de Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos ativos e eventuais registros dos ativos pertencentes ao Fundo, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante as entidades e órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora; e

e) A Atual Administradora declara à Nova Administradora, que:

(i) Prestará todas as informações necessárias, bem como providenciará todos os documentos necessários para a efetivação integral e eficaz da transferência deliberada pelos cotistas nesta Assembleia;

(ii) A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

(iii) Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iv) Até a Data da Transferência, realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM;

(v) Prestará informações às autoridades e órgãos reguladores e autorreguladores,tempestivamente e nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) Até a presente data, não existem demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, bem como outras que venha a ter conhecimento por qualquer razão mesmoque após a Data de Transferência, enviando a comunicação a Nova Administradora imediatamente ao recebimento das informações;

(vii) A Atual Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, a carteira do Fundo está em total conformidade com os limites de concentração por ativo e por emissor.

(viii) Conservará a posse de toda a documentação exigida pela regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado à documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo efetivamente exigido, mantendo-a em formato digital e às suas expensas, nos termos da regulamentação aplicável;

f) A Nova Administradora obriga-se, pela:

(i) Atualização dos dados cadastrais do Fundo perante ao BACEN, CVM, RFB e ANBIMA, em como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, nos termos da deliberação constante desta Assembleia;

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) Nomeação, neste ato, do(a) (i) Sra. Claudia Siola Cianfarani, inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.745.868-98 que a partir do dia útil imediatamente seguinte à Data de Transferência, para exercer o cargo de diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários, e (ii) o Sr. Marcus Eduardo De Rosa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.084.058-60, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a Receita Federal do Brasil;

(iii) Atualização do cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"),de acordo com o seu novo regulamento, inclusive;

(iv) Celebração dos novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo e a confecção do novo Regulamento do Fundo e seus anexos, conforme aplicável.

g) O Cotista por sua vez:

(i) Comprometem-se a fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no regulamento e regulamentação vigente;

(ii) Declaram-se cientes de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis, Taxa de Administração Extraordinária e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, o qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada;

(iii) Ratificam os atos da Administradora ora substituída a Data da Transferência e outorgam à mesma a mais ampla, irrestrita, e irrevogável quitação em relação aos serviços por ela prestados, nada tendo a reclamar, seja que título for.

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VI. A transferência do serviço de Administração para a Nova Administradora está condicionada ao adimplemento de todas as taxas em aberto até a data de transferência do Fundo;

VII. Aprovação de todas as contas e demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência;

VIII. A aprovação para a realização da alteração do regulamento do Fundo, incorporando as deliberações tomadas nesta AGE e que será oportunamente publicado pela Nova Administradora, sendo certo que o inteiro teor deste é de única e exclusiva responsabilidade da Nova Administradora;

IX. A ciência dos Cotistas quanto ao âmbito do processo de transferência e das adequações contábeis relacionadas à integralização de ativos do Fundo, os Cotistas e a Nova Administradora concedem à Sefer DTVM quitação pelos atos praticados, reconhecendo que foram conduzidos de forma diligente.

X. A aprovação para que a Administradora proceda com todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a realizar todas as alterações que façam necessárias no Regulamento do Fundo;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (iii) autoriza a Administradora e a Gestora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

Ao assinarem esta ata, os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: (i) certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICPBrasil”); e (ii) comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Este instrumento é produz efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

9. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

MESA:

amanda.chiea@seferinvestimentc
D4Sign
Assinado

alan.santos@seferinvestimentos.
D4Sign
Assinado

AMANDA MARCANTUONO CHIEA

Presidente

ALAN SILVA DOS SANTOS

Secretário

diego.ferreira@seferinvestimentos
D4Sign
Assinado

mino.caiofatto@seferinvestimentc
D4Sign
Assinado

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

csiola@planner.com.br
D4Sign
Assinado

sclementino@planner.com.br
D4Sign
Assinado

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A

Nova Administradora

lr@ironcapital.com.br
D4Sign
Assinado

bg@ironcapital.com.br
D4Sign
Assinado

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

D4Sign 1aac1c2b-6a77-489a-b0b9-b8d722f4365c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil